
Aprovação:	Portaria nº 163/SIA, de 16 de janeiro de 2020.
Assunto:	Relação de aeródromos que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão e de verificação de segurança de aeronaves.

1. OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer a relação de aeródromos civis públicos brasileiros que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão para voos regulares ou etapas desses voos, com as finalidades de isentar a inspeção nos casos de conexão ou escala entre aeródromos equivalentes, desde que os passageiros sejam mantidos nas áreas restritas de segurança desses aeródromos, e de exigir a verificação de segurança de aeronaves provenientes de aeródromos sem equivalência.

2. REVOGAÇÃO

- 2.1 Esta DAVSEC revoga a DAVSEC nº 01-2015, Revisão K.

3. APLICABILIDADE

- 3.1 Esta DAVSEC aplica-se a:
 - 3.1.1 Operadores de aeródromos civis públicos que processem voos regulares domésticos; e
 - 3.1.2 Operadores aéreos que explorem serviço de transporte aéreo público de passageiros na operação de voos domésticos (Classe IV, conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 108).

4. FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1 A Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, fixa as diretrizes para o gerenciamento de risco à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) pela ANAC e estabelece que, de acordo com o nível de risco à AVSEC avaliado e considerando o interesse público, a ANAC deve determinar a adoção de medidas adicionais de segurança e de restrições operacionais aplicáveis a aeródromos e empresas aéreas.
- 4.2 O parágrafo 108.27(c) do RBAC 108- EMD 02, prevê a realização de inspeção de passageiros em conexão ou escala provenientes de aeródromos cuja inspeção de segurança não seja equivalente à inspeção de segurança do aeródromo de destino da aeronave (no qual será processada a escala ou conexão).
- 4.3 O Apêndice B da IS 108-001C, item B.20.9.1, esclarece que nas operações domésticas o reconhecimento dos controles de segurança equivalentes será determinado pela ANAC e informado aos operadores aéreos e de aeródromo por meio de DAVSEC.

- 4.4 O parágrafo 108.167(a) do RBAC 108- EMD 02, estabelece que o operador aéreo nacional que explora serviço de transporte aéreo público de passageiros (excluindo a modalidade de táxi aéreo) deve executar, nas situações de ameaça âmbar ou vermelha, a verificação de segurança da aeronave previamente a todos os voos em que não se realize a inspeção de segurança da aeronave.

5. DEFINIÇÕES

- 5.1 Para os fins desta DAVSEC, aplicam-se as seguintes definições:
- 5.1.1 Passageiro em conexão: passageiro que desembarca em aeroporto intermediário para embarcar, no mesmo aeroporto, em voo de mesma natureza, na mesma aeronave ou em outra, em prosseguimento à mesma viagem, independente de mudança de companhia aérea, desde que constante do mesmo contrato de transporte; e
- 5.1.2 Passageiro em escala: passageiro cuja aeronave pousa em aeroporto intermediário, sem que haja seu desembarque da aeronave, em prosseguimento à mesma viagem, constante de seu contrato de transporte, exceto quando o desembarque ocorrer por motivos técnicos ou operacionais não previstos, meteorológicos ou causados por acidentes.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 6.1 Nos aeródromos listados nos Graus de Conectividade 1 e 2, o operador aéreo, em coordenação com o operador do aeródromo, deve garantir que o passageiro em conexão ou escala proveniente de aeródromo não listado no Apêndice A seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança antes de continuar a viagem ou antes de acessar a área de embarque para conexão.
- 6.2 Nos aeródromos listados no Grau de Conectividade 1, o operador aéreo, em coordenação com o operador do aeródromo, deve garantir que o passageiro em conexão proveniente de aeródromo listado no Grau de Conectividade 2 seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança antes de acessar a área de embarque para conexão.
- 6.3 Os passageiros em escala que forem desembarcados por qualquer motivo deverão ser submetidos às mesmas medidas de segurança aplicadas aos passageiros em conexão.
- 6.4 O ponto de inspeção de segurança previsto nos parágrafos 6.1 e 6.2 deve ser definido pelo operador de aeródromo.
- 6.5 Nos aeródromos listados nos Graus de Conectividade 1 e 2, o operador aéreo deve realizar verificação de segurança nas aeronaves provenientes de aeródromo não listado no Apêndice A.

7. PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO

- 7.1 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos devem implantar as medidas de segurança previstas nesta DAVSEC no prazo de até 10 (dez) dias após a sua publicação.
- 7.2 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos que vierem a se enquadrar na aplicabilidade desta DAVSEC posteriormente ao prazo previsto no parágrafo 7.1 devem implantar as medidas de segurança antes do início das operações previstas na seção “3. APLICABILIDADE”.

8. VIGÊNCIA

- 8.1 Esta DAVSEC tem vigência por prazo indeterminado. A revisão das medidas de segurança, dos Graus de Conectividade e da relação de aeródromos estabelecidas nesta DAVSEC fica condicionada à reavaliação do nível de risco AVSEC pela ANAC e à publicação de Revisão à DAVSEC.

9. ATUALIZAÇÃO DAS LISTAS DE AERÓDROMOS E SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DA DAVSEC

- 9.1 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos poderão solicitar, a qualquer tempo, a atualização das listas do Apêndice A desta DAVSEC por meio da apresentação de informações sobre as condições dos canais de inspeção operados, conforme declaração do canal de inspeção de passageiros e funcionários contido no Sistema PSA, cujo sítio eletrônico está presente no Apêndice B desta DAVSEC.
- 9.2 Sugestões de alteração das medidas de segurança previstas nesta DAVSEC poderão ser apresentadas à Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC) contendo a descrição da alteração proposta e a indicação da respectiva fundamentação técnica.

CONTATO

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC)
Setor Comercial Sul • Quadra 09 • Lote C • Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
CEP 70308-200 • Brasília/DF - Brasil
Fax: (61) 3314-4449
E-mail: gsac.sia@anac.gov.br

APÊNDICE A

A.1 GRAU DE CONECTIVIDADE 1

Aeródromos equipados com módulo de inspeção de segurança que possua equipamento de raios-X, pórtico detector de metais e recursos humanos habilitados.

A.2 GRAU DE CONECTIVIDADE 2

Aeródromos equipados com detector de metais, inspeção manual de bagagem de mão e recursos humanos habilitados, sem auxílio de equipamento de raios-X.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

APÊNDICE B

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.